ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
LÉO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 173/2018

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para o programa sua contribuição vale prêmios 2019, com o objetivo de aumentar a arrecadação municipal e ao mesmo tempo fomentar o comércio local. O Município de Mostardas vem inovando no sentido de premiar os contribuintes quando os mesmos passam a exercer seus direitos.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 17 de dezembro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões 20 / 12 / 18
Presidente
Léo Pereira
Presidente da Câmara de Vereadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 173/2018

de 17 de dezembro de 2018

André Soares
Vereador PP
Secretário

INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO AO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa municipal de incentivo à arrecadação para o ano de 2019, que será realizado através da campanha "Sua Contribuição Vale Prêmios 2019".

Jeder Silva
Vereador PTB
Vice-Presidente

Parágrafo Único - O programa de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo:

Lasinho Costa
Vereador PMDB

a) otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do nosso município, em especial do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Taxa de Coleta de Lixo, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Taxa de Licença para Localização e Funcionamento ou Exercício de Atividades (Alvará de Licença), Taxa de Alvará Sanitário, e ao estímulo de emissão, e exigências de notas fiscais;

Dr. Luis
Vereador PDT

b) aumentar o índice de participação do município no produto de arrecadação do ICMS;

c) contribuir na implementação da Lei Municipal nº 3276/2014, de educação fiscal;

d) atualização de dados cadastrais de contribuintes.

Edinei Machado
Vereador PDT

Art. 2º - Para efetuar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a compra dos prêmios que serão distribuídos mediante sorteio, a ser realizado dia 07 de dezembro de 2019, no Parque Menotti Garibaldi (Parcão), às 22 horas.

Art. 3º - Participarão dos sorteios os consumidores que adquirirem ou utilizarem serviços no município de Mostardas e os contribuintes da Fazenda Pública Municipal que preencherem devidamente os cupons recebidos mediante a apresentação das notas fiscais, cupons fiscais, guias, carnês e notas de produtor.

Adelino Silveira
Vereador PDT

Art. 4º - Para obtenção do cupom para participar do sorteio será exigida a apresentação de:

Angelo Motta
Vereador PDT

I - A cada R$ 500,00 (quinhentos reais) em compra com cupons fiscais (tickets de compras) de máquinas registradoras, autorizadas pela fiscalização do ICMS, ou Notas Fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2019, todas oriundas do comércio, indústria e prestadores de serviços do Município de Mostardas, exceto notas fiscais de pessoa jurídica para pessoa jurídica, o contribuinte terá direito a um cupom para concorrer aos prêmios;

II - comprovantes de apresentação dos talões de notas fiscais de produtores rurais no prazo previsto do edital, dará direito a um cupom por talão apresentado;

Toni Araujo
Vereador PMDB

III - carnês ou guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, Alvará de Licença de Dívida Ativa e ajuizada, quitada a partir de 1º de janeiro de 2019, dará direito a um cupom para cada ano quitado mediante pagamento em parcela única;

IV - Para os carnês ou guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, Alvará de Licença do ano de 2019, quitados a partir de 1º de janeiro de 2019, dará direito a um cupom a cada imóvel quitado mediante pagamento em parcela única;

VI - A cada cadastro atualizado o contribuinte receberá um cupom;

VII - Pagamento do IPVA de veículos emplacados no município, para cada veículos pago dará direito a um cupom.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 173/2018

de 17 de dezembro de 2018

Parágrafo Único - Não darão direito ao cupom os pagamentos realizados em parcelas.

Art. 5º - Será fornecido cupom a quem de direito, conforme citado no artigo 4º.

Parágrafo Único - A troca pelos cupons será realizada a partir de 1º de março de 2019, no prédio da prefeitura, situado à rua Bento Gonçalves, nº 1020, centro, município de Mostardas/RS, até o dia 30 de novembro de 2019, em horário de funcionamento da prefeitura.

Art. 6º - O preenchimento do cupom é de inteira responsabilidade do contribuinte, sendo que o mesmo deve estar preenchido com todos os dados solicitados.

Art. 7º - Os prêmios serão entregues em nome de quem estiver preenchido os cupons.

Art. 8º - É vedada a troca de cupons emitidos pelo próprio proprietário da empresa.

Art. 9º - A não retirada bem no prazo máximo de 30 (trinta) dias implicará em novo sorteio.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias, sob os códigos e especificações a seguir:

0502041230022.234000-3.3.90.31.99.00.00 - Outros Prêmios
0502041230022.234000-4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Art. 11 - Os prêmios serão sorteados com base no artigo 2º desta lei, conforme segue:

- 1º prêmio sorteado: um automóvel zero km 1.0
- 2º prêmio sorteado: uma moto zero km
- 3º prêmio sorteado: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) em dinheiro
- 4º prêmio sorteado: R$ 3.000,00 (três mil reais) em dinheiro
- 5º prêmio sorteado: R$ 2.000,00 (dois mil reais) em dinheiro
- 6º prêmio sorteado: R$ 1.000,00 (um mil reais) em dinheiro

Art. 12 - Os casos omissos serão regulamentados por decreto.

Art. 13 - Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DEBORA BRITO SILVA
Chefe de Gabinete

SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 186/2018

Vem a esta Comissão para análise e parecer o seguinte projeto de lei: **"EM REGIME DE URGÊNCIA" Projeto de Lei:** Nº 173/2018 de autoria do poder executivo **"INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO AO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".** Esta Comissão considerou o Projeto de Lei Legal do ponto de vista Constitucional e Jurídico.

Sala das Comissões, 20 de Dezembro de 2018.

EDINEI MACHADO
Presidente

DANGELO MOTTA
RELATOR

ANDRÉ SOARES
SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER Nº 168/2018

Vem a esta Comissão para análise e emitir parecer o seguinte **EM REGIME DE URGÊNCIA** **Projeto de Lei Nº 173/2018** de autoria do Poder Executivo. INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO AO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Esta comissão emitiu parecer FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei

Sala das Comissões, 20 de dezembro 2018.

Jeder Silva
Presidente

Toni Araujo
Secretário

Dangelo Motta
Relator